



Tratado de Amizade e Aliança Fraternal entre Potências Maçônicas

*A todas as Potências Maçônicas Regulares esparsas
pelo Mundo e a qualquer um que possa interessar*



O Soberano Supremo Conclave do Brasil para o Rito Bra-

leiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos, Potência Maçô-
nica Filosófica, Independente e Soberana, fundada em 19 de
março de mil novecentos e sessenta e oito, com sede e foro na
cidade do Rio de Janeiro, RJ - Brasil, à Rua Riachuelo, 239 -
salas I à V, Centro, com jurisdição sobre todo Território
Nacional da República Federativa do Brasil e a Grande Loja
Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, Potência Maçônica
Simbólica, Independente e Soberana, fundada em 22 de junho
de mil novecentos e vinte e sete, com sede na Rua Professor
Gabizo nº 129, Tijuca - Rio de Janeiro e foro na cidade do Rio
de Janeiro, com jurisdição sobre todo Território do Estado do
Rio de Janeiro - Brasil, firmam no presente TRATADO
MAÇÔNICO DE RECONHECIMENTO, ALIANÇA E
AMIZADE, o que deve existir entre as referidas Potências
Maçônicas:

Art 1º - O Soberano Supremo Conclave do Brasil para o Rito
Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos, Potência
Maçônica Filosófica legal, legítima e regular, e a Grande Loja
Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, Potência Maçônica
Simbólica legal, legítima e regular compartilham, oficialmen-
te, o território do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Soberano Supremo Conclave do Brasil para o Rito
Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos reconhece e
proclama a Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de
Janeiro, como Potência Maçônica Simbólica Regular, Legal,
Legítima e Reconhecida Nacional e Internacionalmente, para
administrar os três Graus Simbólicos, que são: Aprendiz-
Maçon, Companheiro-Maçon e Mestre-Maçon.

§ 1º Com intuito de preservar o arquétipo doutrinário e ritua-
lístico dos Graus Simbólicos do Rito Brasileiro, em todo
Território Nacional, reserva-se o Soberano Supremo Con-
clave do Brasil a regular e guardar a ritualística ortodoxa dos
três Graus Simbólicos, assim como dos Rituais especiais às
variadas cerimônias litúrgicas, que além das iniciações
praticadas no Simbolismo, de competência da Grande Loja
Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, de fornecer cópias
autênticas de seu trabalho para consideração dessa Potência.

§ 2º À Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro
compete manter e fiscalizar a prática ritualística dos Graus
Simbólicos em suas Lojas, e de propor melhorias nos rituais a
consideração do Soberano Supremo Conclave do Brasil.

§ 3º O Soberano Supremo Conclave do Brasil se compromete
de fornecer à Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de
Janeiro, em atenção ao previsto no parágrafo 1º, deste artigo,
cópias fiéis dos Rituais Simbólicos, para serem administrados
soberanamente por essa Potência Simbólica.

Art. 3º - Por seu lado, a Grande Loja Maçônica do Estado do
Rio de Janeiro reconhece e proclama o Soberano Supremo
Conclave do Brasil para o Rito Brasileiro de Maçons Anti-
gos, Livres e Aceitos como Potência Maçônica Filosófica
Regular, Legal, Legítima e Soberana, Grande Oficina Litúrgi-
ca responsável pela integridade dos arcanos e da doutrina do
Rito Brasileiro de Maçons Antigos Livres e Aceitos contidos
na hierarquia de seus 33 Graus, cabendo-lhe a administração

dos Graus Filosóficos, do Grau Quatro ao Trinta e Três.

Art. 4º - O Soberano Supremo Conclave do Brasil para o Rito
Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos, por este
Instrumento, compromete-se a implantar os Altos Corpos
Filosóficos do Rio Brasileiro para a concessão dos Graus
Filosóficos, do Grau Quatro ao Trinta e Três, na jurisdição da
Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, com a
criação de uma Delegacia Litúrgica, se assim for o desejo
dessa Potência.

Art. 5º - As duas Potências Signatárias mantêm a soberania,
independência e autonomia da sua jurisdição com total
autoridade. Cada uma trabalha sob a sua própria Constitui-
ção, leis e regulamentos.

Art. 6º - Um Irmão visitante, no caso de representar o Sobera-
no Supremo Conclave do Brasil, gozará das honras e prerro-
gativas do protocolo, inerentes ao seu próprio grau e qualida-
de e nunca das prerrogativas da autoridade representada, da
mesma forma um Irmão visitante no caso de representar a
Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro, gozará
das honras e prerrogativas do protocolo, inerentes ao seu
próprio grau e qualidade e nunca das prerrogativas da
autoridade representada.

Art. 7º - As duas Altas Partes signatárias só reconhecerão
Maçons que estejam no pleno gozo dos seus direitos maçô-
nicos, a elas pertencentes, ou que pertençam a Potências Maçô-
nicas reconhecidas por uma das Partes. Comprometem-se
ainda à mútua comunicação de reconhecimento de outras
Potências e a permutarem igualmente, as respectivas publica-
ções oficiais.

Art. 8º - As Altas Partes signatárias reconhecem e acatam
reciprocamente o cumprimento da legislação vigente na
Jurisdição da Potência visitada, e obrigam-se a observar
expressamente os dispositivos do presente Tratado.

Art. 9º - Em protocolos adicionais, assinados em conjunto
pelo Sereníssimo Grão-Mestre e pelo Soberano Grande
Prímaz, serão solucionados, de comum acordo, os casos
omissos.

Art. 10º - O presente Tratado vigorará por tempo indetermina-
nado, podendo ser renunciado por qualquer uma das Partes,
por meio de Prancha dirigida ao Grão-Mestre ou ao Grande
Prímaz, conforme o caso, com antecedência de 24 (vinte e
quatro) meses, no mínimo.

Art. 11 - Este Tratado entrará em vigor a partir de sua ratifi-
cação pelo Soberano Supremo Conclave do Brasil para o
Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos e pela
Grande Loja Maçônica do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 12 - E, assim, justos e contratados, firmam o presente
Tratado, o Sereníssimo Grão Mestre Irmão José Ricardo
Salgueiro de Castro, o Grande Secretário o Poderoso Irmão
Eminente Grão Mestre Adjunto Álvaro Paiva Gama, e o
Grande Secretário Poderoso Irmão Sérgio Luiz Gonçalves de
Almeida.

Na cidade do Rio de Janeiro, aos 03 dias do mês de agosto de
2022 (da Era Vulgar).

NEI INOCÊNCIO DOS SANTOS
Soberano Grande Primaz

JULIANO COELHO BRAGA
Sereníssimo Grande Regente

CEILHERME CAVACANTI DE A. NEVES
Gr Sec RRel/EExt

JOSÉ RICARDO SALGUEIRO DE CASTRO
Sereníssimo Grão-Mestre

ÁLVARO PAIVA GAMA
Eminente Grão-Mestre Adjunto

SÉRGIO LUIZ GONÇALVES DE ALMEIDA
Grande Secretário